



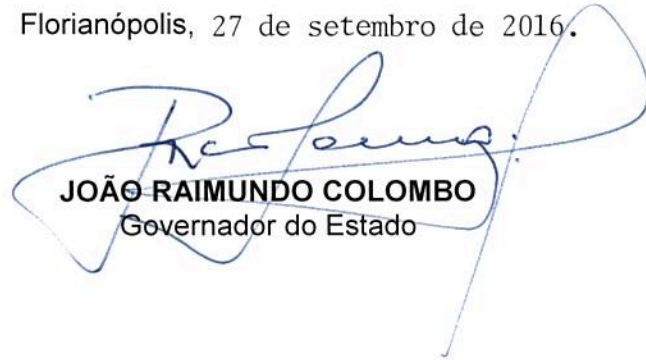
MENSAGEM Nº 573

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0310.1/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da
Lei nº 14.424, de 2008, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Maracajá".

Florianópolis, 27 de setembro de 2016.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ALESC 1º SECRETARIA 28/SET/2016 17:31

Lido no Expediente
90ª Sessão de 09/10/16

As Comissões de: _____

(5) Justiça _____

(11) Finanças _____

(14) Trabalho _____



Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 86/2016

Florianópolis, 25 de julho de 2016.



Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 14.424, de 07 de maio de 2008, que trata de aquisição de imóvel no Município de Maracajá, tendo em vista que art.2º da referida Lei não estava em conformidade com o da Lei municipal n 649, de 27 de março de 2006.

A presente alteração tem por finalidade corrigir a destinação do imóvel, ou seja, o imóvel destina-se à instalação do 10 Pelotão de Guarnição Especial da Polícia Ambiental, e não à Polícia Militar, como consta da referida Lei.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração

ALESC 1ª SECRETARIA 28/SET/2016 17:27



PROJETO DE LEI Nº PL./0310.1/2016

Altera o art. 2º da Lei nº 14.424, de 2008, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Maracajá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

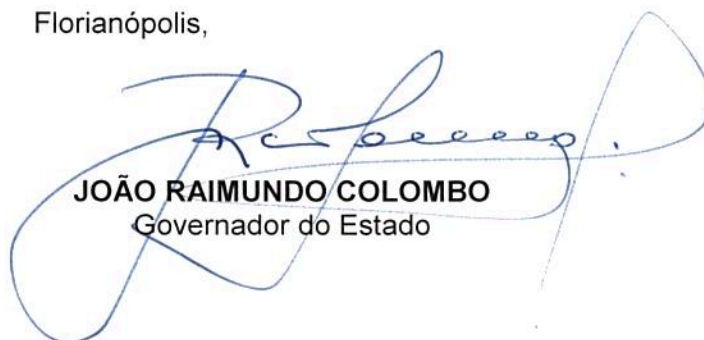
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.424, de 7 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 649, de 27 de março de 2006, alterada pela Lei municipal nº 684, de 28 de fevereiro de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado